NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.903 DE 21/10/2005

"ALTERA ANEXO XLIII e XXIX DA LEI 3.343/01, O ANEXO XIV e XIII DA LEI 3.735/2004, ACRESCENTA PROJETO, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL E ALTERA OS CÓDIGOS DOS ÓRGÃOS E OS CÓDIGOS DAS AÇÕES DA LEI 3.785/2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, EDMILSON LUIZ VERKA, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O plano Plurianual - PPA 2002/2005, aprovado pela Lei 3.343/2001, fica acrescido, em seu anexo XLIII, do item 4, Programa Saúde para Todos, para a aquisição de 2 (dois) veículos de passageiros; e do item 5, Programa Saúde para Todos, para a aquisição de 1 veículo especializado para transporte coletivo de passageiros. Fica Acrescido no anexo XXIX o item 2, Programa Ação Social, Construção de Creche Municipal com 299,83m^2.

Art.2º A lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, aprovada pela Lei 3.735/2004, fica acrescida, em seu anexo XIV, do item 4, no Programa Saúde para Todos, da aquisição de 2 veículos de passageiros; e do item 5, no programa Saúde para Todos, da aquisição de 1 veículo especializado para transporte coletivo de passageiros. Fica acrescido no anexo XIII o item 4, Construção de Creche Municipal com 299,83m^2.

Art.3º A lei Orçamentária Anual - LOA, aprovada pela Lei 3.785/2004, disponibilizará os recursos para aquisição dos 2 (dois) veículos de passageiros e 1 (um) veículo especializado para o transporte coletivo de passageiros, através da dotação 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente no Fundo Municipal de Saúde. Fica acrescido, no Fundo Municipal de Assistência Social, o projeto 1.030 - Construção de Creche Municipal com 299,83m^2.

Parágrafo 1º A aquisição de 2 (dois) veículos de passageiros, pelo Fundo Municipal de Saúde, será financiada com recursos da vigilância epidemiológica na dotação 4.4.90.52.00.00.00.00.

Parágrafo 2º A aquisição de 1 (um) veículo especializado para o transporte coletivo de passageiros, pelo Fundo Municipal de

Saúde, será com recursos de convênio com a Secretaria do Estado da Saúde e contrapartida da Prefeitura.

Parágrafo 3° Para suporte da aquisição de 1 veículo de passageiro fica autorizado o executivo a suplementar o valor de R$93.000,00 por conta do Convênio com a secretaria do Estado da Saúde com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 16 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
2031 - Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo 4° A construção de uma Creche Municipal com 299,83m^2 dar-se-á mediante a abertura de crédito especial referente ao convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e com contrapartida utilizando os recursos próprios do município, através da classificação que segue:

Orgão 15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 - Assistência Social
Sub função 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Projeto: 1.030 - Construção de Creche Municipal.
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
Recursos do convênio: R$100.000,00 (cem mil reais)
Recursos próprios da prefeitura/Fundo Mun de Assistência Social: R$50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Parágrafo 5° Os recursos próprios da Prefeitura/Fundo Municipal de Assistência Social dar-se-ão através da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
2030 - Funcionamento e Manutenção do Fundo
4.4.90.52.00.00.00.00 .....R$25.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 .....R$25.000,00

Total.....R$50.000,00

Art. 4° - Ficam alterados os códigos dos órgãos Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Infância e Adolescência, Fumrebompm, Fundação Cultural de Canoinhas e Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, instituídos na Lei Orçamentária Anual - LOA n°3.785/2004, passando a seguinte classificação:

- Órgão 15 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- Órgão 16 - Fundo Municipal de Saúde;
- Órgão 17 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Órgão 18 - Fumrebompm;
- Órgão 19 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas;
- Órgão 20 - Fundação Cultural de Canoinhas.

Art.5° Ficam alterados os códigos das ações dos fundos e fundações instituídos pela Lei Orçamentária Anual - LOA n°3.785/2004, passando a seguinte classificação:

- 2030 - Funcionamento e Manutenção do Fundo(Órgão 15 - Fundo Municipal de Assistência Social);
- 2031 - Fundo Municipal de Saúde (Órgão 16 - Fundo Municipal de Saúde);
- 2032 - Funcionamento e Manutenção do FIA (Órgão 17 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência);
- 2033 - Funcionamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros (Órgão 18 - Fumrebompm);
- 2034 - Funcionamento e Manutenção da Polícia Militar (Órgão 18 - Fumrebompm);
- 2035 - Funcionamento e Manutenção da Fundação de Esportes (Órgão 19 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas);
- 2036 - Funcionamento e Manutenção da Fundação Cultural (Órgão 20 - Fundação Cultural de Canoinhas);
- 2037 - Despesas com diárias funcionários (Órgão 20 Fundação Cultural de Canoinhas).

ART.6° Revogam-se as disposições contrárias.

ART.7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Canoinhas/SC, 21 de outubro de 2005.

EDMILSON LUIZ VERKA,
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/10/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças